



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 280 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, ao Consulado-Geral de Portugal em Bombaim várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera, na parte respeitante ao referido Consulado-Geral, a Portaria n.º 15 210.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 077 — Cria na província ultramarina de Cabo Verde, sob a égide do Instituto de Medicina Tropical, a missão permanente de estudo e combate de endemias.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 077

Perque da saúde das populações depende essencialmente o seu bem-estar tem o Governo dedicado atenção crescente aos problemas sanitários e médicos do ultramar, como o demonstram a sucessiva criação de novos serviços de assistência e ampliação dos existentes e a realização de missões de estudo dos mais importantes daqueles problemas. Assim foi salientemente reconhecido pelo I Congresso Nacional de Medicina Tropical, em 1952.

Nesta ordem de ideias especiais cuidados tem tido o Governo com a província de Cabo Verde, onde o Instituto de Medicina Tropical vem realizando, desde 1946, missões destinadas ao estudo e combate de algumas das suas endemias, e particularmente da malária.

A fim de que os trabalhos assim realizados nesta província prossigam com a devida continuidade e mais firmes condições de êxito vem o presente decreto criar ali uma missão de carácter permanente, que deverá utilizar os elementos técnicos daquele estabelecimento de ensino e investigação e terá orgânica ajustada aos seus interesses pedagógicos e científicos, em termos de do seu carácter permanente não provir qualquer prejuízo aos serviços normais do Instituto.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada na província de Cabo Verde, sob a égide do Instituto de Medicina Tropical, nos termos deste decreto, a missão permanente de estudo e combate de endemias.

Art. 2.º A missão a que alude o artigo anterior exercerá a sua actividade principal no campo da prospecção e dos ensaios profiláticos ou de erradicação.

Art. 3.º Para a realização dos fins da missão disporá esta de pessoal permanente destinado a conduzir a campanha contra a malária e de pessoal eventual para a prospecção, profilaxia e erradicação das endemias que haja interesse em considerar.

Art. 4.º A missão terá os seguintes componentes a título permanente:

- Um médico chefe da missão;
- Um médico adjunto;
- Um preparador.

§ único. Terá também pessoal auxiliar, admitido na província, conforme as exigências dos trabalhos.

Art. 5.º Além do pessoal referido no artigo anterior o Instituto de Medicina Tropical enviará à província,

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Bombaim, a partir de 1 de Março de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 15 210, de 13 de Janeiro de 1955, na parte respeitante àquele Consulado-Geral:

	Rupias
Chanceler (a)	1:100-00-00
Primeiro-escriturário	625-00-00
Segundo-escriturário	438-00-00
Dactilógrafo	375-00-00
Empregado (provisório)	300-00-00
Dactilógrafo	250-00-00
Empregado	188-00-00
Contínuo	100-00-00
Servente	88-00-00
Servente	57-00-00
Servente	32-00-00

Total 3:553-00-00

(a) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do regulamento do Ministério, 50 por cento da residência do cônsul, o salário mensal a abonar-lhe sofrerá um desconto de 15 por cento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Março de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).